


**ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO OBSTETRA NA ASSISTÊNCIA AO PARTO:
REVISÃO DE LITERATURA**

**THE ROLE OF THE OBSTETRIC NURSE IN CHILDBIRTH CARE: A
LITERATURE REVIEW**

**EL ROL DE LA ENFERMERA OBSTÉTRICA EN LA ATENCIÓN DEL PARTO:
UNA REVISIÓN DE LA LITERATURA**

 10.56238/EnfCientifica-013

Donizete Alves de Lima Júnior

Especialista em Ginecologia e Obstetrícia
E-mail: donny.alves15@gmail.com

Eduardo Julio da Silva

Especialista em Metodologia do Ensino Superior
E-mail: edujulio17@gmail.com

Gabriela Celebrine Silva

Especialista em Urgência e Emergência
E-mail: gabriela.celebrine@gmail.com

RESUMO

A atuação do enfermeiro obstetra na assistência ao parto tem ganhado destaque nas últimas décadas, principalmente no contexto da humanização do nascimento e na busca pela melhoria da qualidade da saúde da mulher. Historicamente, o modelo biomédico tem prevalecido nas práticas obstétricas, resultando em intervenções excessivas e muitas vezes desnecessárias, como a realização de cesarianas e uso indiscriminado de medicamentos (BRASIL, 2017; LEAL et al., 2014). No entanto, a atuação do enfermeiro obstetra, fundamentada na promoção do parto fisiológico, seguro e centrado na mulher, tem demonstrado reduzir essas intervenções, além de proporcionar melhor experiência para as gestantes e melhores desfechos perinatais (OMS, 2018). Este estudo, de caráter qualitativo e de revisão bibliográfica, objetiva analisar as atribuições legais e práticas assistenciais desse profissional, considerando as contribuições para a humanização do parto. A pesquisa foi realizada a partir de artigos científicos e documentos oficiais, como as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Os resultados indicam que a presença do enfermeiro obstetra durante o trabalho de parto promove a redução das taxas de cesariana e intervenções médicas, além de aumentar a satisfação materna e os índices de parto normal. Conclui-se que a valorização da enfermagem obstétrica e a ampliação de sua atuação nos serviços de saúde são fundamentais para a promoção de um parto humanizado e seguro.

Palavras-chave: Enfermagem Obstétrica. Parto Humanizado. Assistência ao Parto. Saúde da Mulher.



ABSTRACT

The role of the obstetric nurse in childbirth care has gained increasing recognition in recent decades, particularly within the context of birth humanization and efforts to improve women's health outcomes. Historically, the biomedical model has dominated obstetric practices, often resulting in excessive and unnecessary interventions, such as cesarean sections and indiscriminate use of medications (BRASIL, 2017; LEAL et al., 2014). In contrast, the obstetric nurse's practice, focused on promoting physiological, safe, and woman-centered childbirth, has been shown to reduce unnecessary interventions, enhance the childbirth experience, and improve perinatal outcomes (OMS, 2018). This qualitative, bibliographic review aims to analyze the legal and practical roles of this professional, highlighting their contributions to birth humanization. The study was conducted based on scientific articles and official documents, including resolutions from the Federal Nursing Council (COFEN), the National Guidelines for Normal Childbirth Care, and World Health Organization (WHO) recommendations. The findings indicate that the presence of obstetric nurses during labor reduces cesarean rates and medical interventions while increasing maternal satisfaction and normal birth rates. It is concluded that valuing obstetric nursing and expanding its role in healthcare services are essential for promoting safe and humanized childbirth.

Keywords: Obstetric Nursing. Humanized Childbirth. Childbirth Care. Women's Health.

RESUMÉN

El rol de la enfermera obstétrica en la atención del parto ha cobrado relevancia en las últimas décadas, principalmente en el contexto de la humanización del parto y la búsqueda de mejorar la calidad de la salud de las mujeres. Históricamente, el modelo biomédico ha prevalecido en las prácticas obstétricas, lo que ha resultado en intervenciones excesivas y, a menudo, innecesarias, como las cesáreas y el uso indiscriminado de medicamentos (BRASIL, 2017; LEAL et al., 2014). Sin embargo, el rol de la enfermera obstétrica, basado en la promoción de un parto fisiológico, seguro y centrado en la mujer, ha demostrado reducir estas intervenciones, además de brindar una mejor experiencia a las embarazadas y mejores resultados perinatales (OMS, 2018). Este estudio cualitativo de revisión bibliográfica tiene como objetivo analizar las responsabilidades legales y prácticas de este profesional, considerando sus contribuciones a la humanización del parto. Esta investigación se realizó utilizando artículos científicos y documentos oficiales, como resoluciones del Consejo Federal de Enfermería (COFEN), las Directrices Nacionales para la Atención del Parto Normal y recomendaciones de la Organización Mundial de la Salud (OMS). Los resultados indican que la presencia de una enfermera obstétrica durante el parto reduce las tasas de cesáreas e intervenciones médicas, además de aumentar la satisfacción materna y las tasas de partos normales. Se concluye que valorar la enfermería obstétrica y ampliar su papel en los servicios de salud es fundamental para promover un parto humanizado y seguro.

Palabras clave: Enfermería Obstétrica. Parto Humanizado. Atención del Parto. Salud de la Mujer.



1 INTRODUÇÃO

A assistência ao parto tem sido um dos principais focos das políticas de saúde pública no Brasil, dada a sua importância tanto para a saúde da mulher quanto para a saúde neonatal. O parto, como evento fisiológico, sempre foi cercado de aspectos culturais, históricos e científicos que impactam diretamente na forma como é realizado e vivenciado. Tradicionalmente, no Brasil e no mundo, o parto passou a ser institucionalizado ao longo do século XX, o que trouxe grandes avanços tecnológicos, mas também contribuiu para a medicalização excessiva desse processo (DINIZ, 2005).

O modelo biomédico, que predominou por muito tempo, transformou o parto em um evento patológico, justificando a realização de intervenções frequentemente desnecessárias, como a episiotomia e o uso indiscriminado de cesarianas (BRASIL, 2017). Esse modelo, muitas vezes, negligencia a autonomia da mulher e a fisiologia do parto, resultando em uma experiência negativa e em desfechos obstétricos desfavoráveis (LEAL et al., 2014).

No entanto, o movimento pela humanização do parto, que ganhou força no Brasil a partir da década de 1980, busca reverter esse quadro, promovendo a valorização da mulher e respeitando seus direitos e escolhas durante o processo de parto (DINIZ, 2005).

Dentro desse contexto, o enfermeiro obstetra tem se mostrado um profissional de extrema importância. Sua atuação é fundamentada em um cuidado integral, que inclui aspectos clínicos e emocionais, além de promover a participação ativa da mulher no processo (COFEN, 2016).

O Conselho Federal de Enfermagem, por meio da Resolução COFEN nº 516/2016, assegura que o enfermeiro obstetra tem competência para realizar a assistência ao parto normal de risco habitual, desde o início do trabalho de parto até o pós-parto imediato, desempenhando papel essencial no processo de humanização da assistência obstétrica (COFEN, 2016).

A presença do enfermeiro obstetra é particularmente relevante em um contexto em que se busca a redução das taxas de cesariana e intervenções cirúrgicas desnecessárias, bem como o aumento da satisfação materna com o atendimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), a presença contínua de profissionais qualificados durante o trabalho de parto é uma das principais estratégias para a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e para a redução dos desfechos negativos.

A assistência prestada por enfermeiros obstetras tem sido associada a melhores desfechos perinatais e uma redução significativa no uso de analgesia farmacológica e de intervenções cirúrgicas, promovendo um parto mais natural e humanizado (HODNETT et al., 2013).

Além disso, o enfermeiro obstetra tem um papel crucial na garantia dos direitos das mulheres durante o parto. A Lei nº 11.108/2005, que assegura o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, é um exemplo de como a legislação brasileira tem buscado garantir que a mulher tenha um parto respeitoso e humanizado. A atuação do enfermeiro



obstetra, neste sentido, vai além da assistência clínica e se estende ao apoio emocional e psicológico da parturiente, respeitando suas escolhas, crenças e expectativas.

A literatura científica tem demonstrado que a presença de enfermeiros obstetras no contexto do parto pode resultar em uma experiência mais positiva para a mulher, com redução do uso de medicamentos e intervenções invasivas. A humanização do parto, como defendido pela OMS (2018), está intrinsecamente ligada a essa prática assistencial, que visa não apenas a segurança física da mulher, mas também a sua satisfação com o processo.

Este estudo tem como objetivo analisar a atuação do enfermeiro obstetra na assistência ao parto, destacando suas atribuições legais, as práticas assistenciais recomendadas e suas contribuições para a humanização do cuidado. A revisão bibliográfica foi realizada com base em artigos científicos, pareceres e resoluções, bem como em documentos normativos como as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal do Ministério da Saúde (BRASIL, 2017) e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018).

2 METODOLOGIA

Este estudo de revisão bibliográfica tem caráter qualitativo e busca analisar a atuação do enfermeiro obstetra na assistência ao parto, com ênfase nas contribuições para a humanização do cuidado e os benefícios dessa prática para os desfechos maternos e neonatais. A revisão bibliográfica foi escolhida por ser uma abordagem metodológica eficaz para sintetizar e analisar de maneira sistemática os conhecimentos existentes sobre o tema, possibilitando a construção de um panorama teórico consolidado e atualizado (GIL, 2019).

A pesquisa foi realizada por meio de busca em bases de dados científicas amplamente reconhecidas na área da saúde e enfermagem, como SciELO, PubMed, LILACS e Google Scholar. Essas bases contêm uma vasta gama de artigos, revisões e documentos técnicos relacionados à assistência obstétrica e à atuação do enfermeiro obstetra. Utilizou-se uma combinação de descritores, como *enfermagem obstétrica*, *enfermeiro obstetra*, *assistência ao parto*, *parto humanizado* e *saúde da mulher*, com o uso de operadores booleanos AND e OR, visando a obtenção de um conjunto robusto e pertinente de artigos científicos.

Os critérios de inclusão abarcaram artigos publicados entre 2005 e 2024, nos idiomas português, inglês ou espanhol, que abordassem especificamente a atuação do enfermeiro obstetra na assistência ao parto. Foram excluídos artigos que não tratavam diretamente do tema ou que não apresentavam uma metodologia clara e adequada. Além disso, foram incluídos documentos oficiais como as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (BRASIL, 2017), as resoluções do COFEN, pareceres técnicos e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018).



Após a seleção dos estudos, os artigos foram analisados de forma descritiva e analítica, organizados em categorias temáticas relacionadas às atribuições legais do enfermeiro obstetra, suas práticas assistenciais e as contribuições para a humanização do parto. A análise dos resultados foi conduzida com base na literatura revisada, com a interpretação dos achados à luz das normativas vigentes e das evidências científicas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO OBSTETRA NA ASSISTÊNCIA AO PARTO

O enfermeiro obstetra é um profissional da enfermagem com formação específica para atuar na assistência ao parto normal de risco habitual, de acordo com a Resolução COFEN nº 516/2016, que define suas competências legais e estabelece que ele pode conduzir o trabalho de parto, realizar procedimentos necessários e identificar intercorrências obstétricas precocemente (COFEN, 2016).

A Lei nº 7.498/1986, que regulamenta a profissão de enfermagem, reforça a competência técnica dos enfermeiros para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, incluindo a atenção obstétrica, garantindo respaldo legal para que exerçam atividades essenciais na assistência ao parto (BRASIL, 1986).

O Ministério da Saúde, por meio das Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, recomenda que a assistência ao parto seja baseada em evidências, com práticas seguras, respeitando a fisiologia do parto e evitando intervenções desnecessárias, princípios amplamente incorporados na atuação do enfermeiro obstetra (BRASIL, 2017).

A Organização Mundial da Saúde destaca que a presença de profissionais qualificados durante o trabalho de parto, incluindo enfermeiros obstetras, está associada à redução de intervenções, aumento do parto vaginal e melhores desfechos maternos e neonatais (OMS, 2018).

Estudos demonstram que a atuação do enfermeiro obstetra contribui para a redução do tempo de trabalho de parto, diminuição da necessidade de analgesia farmacológica e aumento da satisfação materna, evidenciando o impacto positivo de sua presença contínua (HODNETT et al., 2013).

A prática do enfermeiro obstetra é pautada em protocolos clínicos, avaliações constantes dos sinais vitais maternos e fetais, e na identificação precoce de intercorrências, garantindo segurança durante todo o processo de parto (BRASIL, 2017).

Além das competências clínicas, o enfermeiro obstetra oferece suporte emocional à parturiente, fortalecendo sua autonomia, protagonismo e confiança, elementos centrais para a humanização do parto (DINIZ, 2005; COFEN, 2016).

A atuação desse profissional inclui a aplicação de métodos não farmacológicos para alívio da dor, como banho morno, massagens, técnicas de respiração e liberdade de posição, práticas recomendadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde (OMS, 2018; BRASIL, 2017).



A Resolução COFEN nº 516/2016 reforça que o enfermeiro obstetra possui autonomia para realizar ações essenciais durante o trabalho de parto, desde a avaliação inicial até o pós-parto imediato, incluindo a identificação de riscos e encaminhamento para procedimentos médicos quando necessário (COFEN, 2016).

A atuação do enfermeiro obstetra também contribui para a educação da gestante e da família, fornecendo informações sobre os processos fisiológicos do parto, benefícios do parto normal e sinais de alerta, fortalecendo o vínculo com a equipe de saúde (LEAL et al., 2014).

Em contextos hospitalares e unidades de atenção primária, a presença do enfermeiro obstetra é crucial para implementar políticas públicas de saúde voltadas à humanização, alinhando-se às recomendações do Ministério da Saúde e às diretrizes internacionais (BRASIL, 2017; OMS, 2018).

Estudos nacionais apontam que a inclusão do enfermeiro obstetra na equipe multiprofissional reduz intervenções desnecessárias, como episiotomia, uso de ocitocina e cesarianas sem indicação clínica, promovendo segurança e qualidade no atendimento (LEAL et al., 2014; SANTOS; SILVA, 2022).

A atuação do enfermeiro obstetra também está relacionada ao fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher, considerando fatores físicos, emocionais e sociais, contribuindo para experiências de parto mais seguras e positivas (DINIZ, 2005).

Pareceres do COFEN enfatizam que a capacitação contínua e a atualização científica são essenciais para que os enfermeiros obstetras desempenhem suas funções de forma eficiente, garantindo alinhamento com as melhores práticas baseadas em evidências (COFEN, 2016).

Diante do exposto, a atuação do enfermeiro obstetra no trabalho de parto é multifacetada, combinando habilidades clínicas, suporte emocional, educação em saúde e defesa dos direitos das mulheres, configurando-se como elemento essencial para a qualidade, segurança e humanização do parto no Brasil (BRASIL, 2017; OMS, 2018).

3.2 CONTRIBUIÇÕES PARA A HUMANIZAÇÃO DO PARTO

A humanização do parto é definida como um conjunto de práticas que valorizam a dignidade, autonomia e protagonismo da mulher durante o nascimento, considerando suas necessidades físicas, emocionais e sociais (DINIZ, 2005). O enfermeiro obstetra desempenha papel central nesse processo, garantindo que a experiência do parto seja segura e respeitosa.

Segundo o Ministério da Saúde, a humanização do parto envolve a redução de procedimentos desnecessários, promoção do parto vaginal e suporte contínuo à gestante, ações que podem ser eficazmente realizadas pelo enfermeiro obstetra (BRASIL, 2017).

A Organização Mundial da Saúde recomenda que todos os profissionais que atuam na atenção obstétrica priorizem a fisiologia do parto, evitando intervenções rotineiras como episiotomia, uso



indiscriminado de ocitocina e cesarianas sem indicação clínica, condutas alinhadas à prática do enfermeiro obstetra (OMS, 2018).

A Resolução COFEN nº 516/2016 reforça que o enfermeiro obstetra deve oferecer assistência centrada na mulher, promovendo autonomia e participação ativa durante o trabalho de parto, respeitando suas escolhas e preferências (COFEN, 2016).

Além do cuidado clínico, o enfermeiro obstetra contribui para o fortalecimento do vínculo entre a mulher e a equipe de saúde, proporcionando suporte emocional contínuo, orientações sobre o processo do parto e encorajando a presença de acompanhante, conforme assegurado pela Lei nº 11.108/2005 (BRASIL, 2005).

Estudos indicam que mulheres assistidas por enfermeiros obstetras relatam experiências mais positivas durante o parto, com menor sensação de medo e ansiedade, maior controle sobre o processo e satisfação com a atenção recebida (HODNETT et al., 2013; LEAL et al., 2014).

A atuação do enfermeiro obstetra inclui a utilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor, como banho morno, massagens, técnicas de respiração e liberdade de posição, práticas recomendadas tanto pelo COFEN quanto pelo Ministério da Saúde (COFEN, 2016; BRASIL, 2017).

A humanização também envolve a valorização das práticas culturais e crenças da gestante, respeitando seus valores e promovendo decisões compartilhadas sobre o parto (DINIZ, 2005).

O COFEN, por meio de pareceres técnicos, destaca que a atuação ética e humanizada do enfermeiro obstetra é fundamental para garantir direitos da mulher, promover segurança e reduzir riscos de intervenções desnecessárias (COFEN, 2016).

Além disso, a presença contínua do enfermeiro obstetra está associada a menores taxas de cesarianas e maior probabilidade de parto normal, demonstrando impacto direto na qualificação da assistência obstétrica (LEAL et al., 2014).

O suporte fornecido pelo enfermeiro obstetra também inclui orientação sobre amamentação imediata, cuidados com o recém-nascido e identificação precoce de sinais de alerta, fortalecendo a continuidade do cuidado e a saúde da mãe e do bebê (OMS, 2018).

A humanização do parto envolve ainda o empoderamento da gestante, permitindo que ela participe ativamente das decisões, escolha posições de parto confortáveis e sinta-se respeitada e acolhida durante todo o processo (BRASIL, 2017).

Estudos nacionais mostram que unidades de saúde com maior inserção do enfermeiro obstetra apresentam indicadores de satisfação materna significativamente superiores, reforçando a importância da humanização na prática clínica (SANTOS; SILVA, 2022).

O enfermeiro obstetra também atua na educação em saúde, esclarecendo dúvidas sobre o parto, reforçando estratégias de alívio da dor e orientando a gestante e sua família quanto a práticas seguras e eficazes (COFEN, 2016).



A humanização promovida pelo enfermeiro obstetra está intimamente relacionada à melhoria dos desfechos maternos e neonatais, à redução de complicações e à experiência positiva de parto, aspectos enfatizados pela OMS e pelo Ministério da Saúde (OMS, 2018; BRASIL, 2017).

Por fim, a atuação humanizada do enfermeiro obstetra representa um modelo de cuidado que integra segurança, ciência, ética e respeito à autonomia da mulher, sendo essencial para a consolidação de práticas obstétricas centradas no ser humano (DINIZ, 2005; COFEN, 2016).

3.3 DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO OBSTETRA

Apesar dos avanços legais e normativos que garantem a atuação do enfermeiro obstetra, sua prática ainda enfrenta desafios significativos no Brasil. Um dos principais obstáculos é a persistência do modelo médico-intervencionista, que privilegia procedimentos cirúrgicos e intervenções desnecessárias, limitando a autonomia do profissional de enfermagem (DINIZ, 2005).

A resistência de outros profissionais de saúde, principalmente médicos, à atuação autônoma do enfermeiro obstetra é frequentemente relatada na literatura, gerando conflitos interprofissionais e insegurança institucional (SANTOS; SILVA, 2022). Essa situação compromete a implementação de práticas humanizadas e baseadas em evidências.

A infraestrutura inadequada em muitos serviços de saúde também é uma barreira significativa. A falta de salas de parto humanizadas, equipamentos adequados e recursos para métodos não farmacológicos limita a capacidade do enfermeiro obstetra de promover uma assistência de qualidade (BRASIL, 2017).

A sobrecarga de trabalho e a escassez de profissionais especializados impactam diretamente a qualidade da assistência prestada, dificultando a presença contínua do enfermeiro obstetra durante o trabalho de parto, prática recomendada pelo Ministério da Saúde e pela OMS (OMS, 2018).

Outro desafio refere-se ao desconhecimento ou subvalorização das atribuições legais do enfermeiro obstetra por gestores e equipes multiprofissionais, apesar do respaldo da Resolução COFEN nº 516/2016 (COFEN, 2016). Isso gera conflitos institucionais e limita a atuação plena do profissional.

A ausência de protocolos claros e integrados de assistência obstétrica nos serviços de saúde dificulta a consolidação do modelo de assistência liderado pela enfermagem obstétrica, comprometendo a implementação de práticas humanizadas (BRASIL, 2017).

A capacitação contínua é fundamental para superar esses desafios. O COFEN recomenda programas de educação permanente, atualização científica e treinamentos práticos para garantir a atuação segura e eficiente do enfermeiro obstetra (COFEN, 2016).



A valorização profissional também é um ponto crítico. Muitos enfermeiros obstetras enfrentam baixa remuneração e reconhecimento institucional limitado, fatores que desestimulam a inserção plena desses profissionais nos serviços de saúde (SANTOS; SILVA, 2022).

A resistência cultural à mudança de práticas, tanto por parte das equipes quanto das próprias pacientes, também representa uma limitação, já que muitas gestantes ainda associam o parto hospitalar à intervenção médica excessiva (DINIZ, 2005).

Além disso, a implementação de políticas públicas de humanização depende do apoio governamental e da alocação adequada de recursos, sem os quais as ações do enfermeiro obstetra podem ser comprometidas (BRASIL, 2017).

A comunicação interprofissional é outro desafio. A ausência de diálogo estruturado entre médicos, enfermeiros obstetras e outros profissionais de saúde pode levar a decisões fragmentadas e conflitantes durante o trabalho de parto (LEAL et al., 2014).

A falta de dados nacionais consistentes sobre a atuação do enfermeiro obstetra dificulta a avaliação de impacto e a formulação de estratégias para ampliar sua inserção nos serviços de saúde (SANTOS; SILVA, 2022).

Apesar desses obstáculos, estudos indicam que a presença do enfermeiro obstetra contribui significativamente para a redução de cesarianas, menor uso de intervenções desnecessárias e maior satisfação materna, reforçando a necessidade de políticas de incentivo à sua atuação (HODNETT et al., 2013; OMS, 2018).

A conscientização sobre os direitos das mulheres durante o parto, garantidos pela Lei nº 11.108/2005, é essencial para fortalecer a atuação do enfermeiro obstetra e promover uma assistência humanizada e centrada na paciente (BRASIL, 2005).

Por fim, a superação desses desafios requer integração entre políticas públicas, educação permanente, infraestrutura adequada e mudança cultural nas equipes de saúde, permitindo que o enfermeiro obstetra exerça plenamente suas funções e contribua para a qualificação da assistência ao parto no Brasil (COFEN, 2016; BRASIL, 2017; OMS, 2018).

3.4 LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO OBSTETRA

A atuação do enfermeiro obstetra no Brasil possui respaldo legal consolidado, especialmente a partir da Resolução COFEN nº 516, de 24 de junho de 2016, que define as competências e atribuições deste profissional. De acordo com a resolução, o enfermeiro obstetra está autorizado a conduzir o parto normal de risco habitual de forma autônoma, utilizando métodos baseados em evidências e promovendo práticas humanizadas (COFEN, 2016). A norma reforça que a atuação deve respeitar a fisiologia do parto, garantindo segurança materna e neonatal, e destaca a responsabilidade do profissional na prevenção de complicações obstétricas.



O COFEN também destaca que a atuação do enfermeiro obstetra deve ser centrada na mulher, promovendo protagonismo, autonomia e bem-estar durante todo o processo do parto. A resolução estabelece ainda a importância do acompanhamento contínuo da gestante, do monitoramento clínico e da identificação precoce de intercorrências, permitindo intervenções oportunas e fundamentadas (COFEN, 2016). Esse respaldo normativo proporciona uma base sólida para a prática segura e ética do enfermeiro obstetra.

Além da Resolução COFEN nº 516/2016, a Lei nº 11.108, sancionada em 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (BRASIL, 2005). Essa legislação é um marco importante para a humanização do parto, uma vez que reconhece o impacto do apoio emocional na experiência da gestante. O enfermeiro obstetra tem papel central na implementação dessa lei, orientando a gestante e o acompanhante, garantindo sua participação ativa e respeitando as escolhas da mulher.

As Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2017, reforçam a necessidade de um modelo assistencial centrado na fisiologia do parto e na redução de intervenções desnecessárias (BRASIL, 2017). Essas diretrizes orientam os profissionais de saúde a adotarem práticas que promovam o conforto, a mobilidade e a autonomia da gestante, e o enfermeiro obstetra atua como principal executor dessas recomendações. A integração entre essas diretrizes e a Resolução COFEN fortalece a legalidade e a segurança do trabalho desse profissional.

A Resolução COFEN nº 488/2015 também contribui para a regulamentação do processo de assistência ao parto, enfatizando a responsabilidade do enfermeiro na gestão integral do trabalho de parto e do pós-parto (COFEN, 2015). Essa resolução destaca a importância de protocolos baseados em evidências, monitoramento contínuo e aplicação de intervenções apenas quando necessárias. A compatibilização dessa norma com a Resolução nº 516/2016 permite ao enfermeiro obstetra atuar com autonomia, seguindo padrões técnicos e legais que priorizam a segurança e o respeito à gestante.

Além das normas do COFEN, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece parâmetros de qualidade e segurança para serviços de saúde materna (ANVISA, 2020). Esses parâmetros visam garantir que ambientes de parto possuam infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e protocolos de assistência claros. O enfermeiro obstetra deve aplicar essas normas diariamente, supervisionando a qualidade do cuidado, a higiene e a segurança dos procedimentos, reforçando sua função de liderança na assistência ao parto humanizado.

Em âmbito internacional, as Diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) influenciam diretamente a prática da enfermagem obstétrica (OMS, 2018). A OMS recomenda que o parto seja assistido de maneira humanizada, com redução de intervenções desnecessárias, apoio emocional contínuo e respeito à fisiologia natural do parto. O enfermeiro obstetra, ao seguir essas diretrizes, atua



alinhado às evidências internacionais e contribui para a padronização de práticas seguras e centradas na mulher, integrando normas nacionais e internacionais.

A legislação brasileira também aborda o direito à informação, à escolha e à autonomia da gestante. O enfermeiro obstetra deve fornecer informações claras sobre procedimentos, riscos e opções disponíveis, garantindo consentimento informado e participação ativa da mulher (BRASIL, 2017). Essa prática, respaldada por normas do Ministério da Saúde e COFEN, fortalece a humanização do parto e reduz conflitos interprofissionais, promovendo maior satisfação materna e melhores desfechos clínicos.

Apesar do forte respaldo legal, a atuação do enfermeiro obstetra ainda enfrenta desafios institucionais. Em muitas unidades de saúde, a ausência de protocolos claros e a resistência de outros profissionais limitam a autonomia prevista pela Resolução COFEN nº 516/2016 (SANTOS; SILVA, 2022). Esses desafios refletem uma lacuna entre a legislação e a prática, evidenciando a necessidade de políticas institucionais que favoreçam a implementação de normas e diretrizes de forma efetiva.

Outro ponto relevante é a integração das normas legais com a formação acadêmica do enfermeiro obstetra. O COFEN determina que a educação deve capacitar o profissional para conduzir o parto com segurança, aplicar protocolos clínicos e promover práticas humanizadas (COFEN, 2016). A legislação assegura que a atuação do enfermeiro obstetra seja científica, ética e legal, mas o sucesso dessa atuação depende do cumprimento dessas normas nas instituições de saúde.

A legislação também garante ao enfermeiro obstetra a responsabilidade sobre intervenções de rotina e emergenciais. Ele deve atuar dentro do escopo definido, respeitando limites clínicos e legais, garantindo que apenas procedimentos autorizados sejam realizados (COFEN, 2016; BRASIL, 2017). Esse aspecto legal é fundamental para evitar conflitos profissionais e assegurar segurança jurídica tanto ao profissional quanto à paciente.

A participação do enfermeiro obstetra em políticas públicas de saúde é outro aspecto destacado na legislação. Ele deve colaborar na implementação de diretrizes do Ministério da Saúde, como as recomendações sobre redução da cesariana e humanização do parto (BRASIL, 2017). A legislação torna obrigatória a integração do profissional nas estratégias institucionais voltadas à melhoria da qualidade da assistência obstétrica, garantindo eficiência e segurança.

As normas legais também determinam que o enfermeiro obstetra promova práticas não farmacológicas para alívio da dor, respeitando preferências da gestante e sua cultura (OMS, 2018; COFEN, 2016). Esse direito da gestante é respaldado pela legislação brasileira e pelas recomendações internacionais, reforçando a importância do profissional na humanização do parto. A implementação dessas práticas depende da infraestrutura adequada, da capacitação contínua e do apoio institucional.

A legislação nacional ainda prevê que o enfermeiro obstetra deve atuar em colaboração com a equipe multiprofissional, respeitando competências de cada profissional, mas mantendo autonomia no



cuidado ao parto de risco habitual (COFEN, 2016). Essa regulamentação é essencial para evitar conflitos interprofissionais e promover uma assistência segura, humanizada e centrada na gestante.

Além disso, a Lei nº 11.108/2005 e as Diretrizes do Ministério da Saúde reconhecem a importância da inclusão do acompanhante como parte da equipe de cuidado (BRASIL, 2005; BRASIL, 2017). O enfermeiro obstetra deve garantir que o acompanhante esteja presente e instruído, fortalecendo vínculos e promovendo apoio emocional, que é determinante para o sucesso do parto humanizado.

A legislação também prevê a responsabilidade do enfermeiro obstetra no registro e documentação de todos os procedimentos realizados, conforme normas do COFEN e do Ministério da Saúde (COFEN, 2016; BRASIL, 2017). Essa documentação garante rastreabilidade, transparência e segurança jurídica, além de permitir avaliação de qualidade e melhoria contínua da assistência obstétrica.

O COFEN e o Ministério da Saúde reforçam que a atuação do enfermeiro obstetra deve respeitar os princípios éticos da enfermagem, a dignidade da gestante e o direito à privacidade (COFEN, 2016; BRASIL, 2017). A legislação garante que todos os procedimentos sejam realizados de forma ética, segura e respeitosa, reforçando o papel do enfermeiro como defensor da saúde e do bem-estar da mulher.

Outro aspecto abordado é a aplicação da legislação em contextos regionais e hospitalares diversos. O enfermeiro obstetra deve adaptar práticas de acordo com as normas nacionais, considerando a realidade de cada instituição, disponibilidade de recursos e perfil das gestantes (BRASIL, 2017; ANVISA, 2020). A legislação, portanto, não é apenas normativa, mas também orientadora, exigindo flexibilidade para assegurar a segurança e a humanização.

A atuação do enfermeiro obstetra, apoiada pela legislação, impacta diretamente na redução de morbidade e mortalidade materna e neonatal. A implementação adequada das normas do COFEN, do Ministério da Saúde e da OMS garante cuidados de qualidade, minimizando riscos e promovendo experiências positivas para a gestante (HODNETT et al., 2013; OMS, 2018).

Por fim, a legislação brasileira estabelece uma base sólida para que o enfermeiro obstetra exerça suas funções com autonomia, segurança e responsabilidade, integrando práticas humanizadas com protocolos técnicos e legais. A atuação baseada em normas legais, regulamentos profissionais e diretrizes internacionais constitui um alicerce indispensável para a promoção do parto seguro, fisiológico e centrado na mulher (COFEN, 2016; BRASIL, 2017; OMS, 2018).



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tabela 1 – Principais atribuições do enfermeiro obstetra segundo COFEN e Ministério da Saúde

Atribuição	Descrição	Base Legal/Referência
Acompanhamento do trabalho de parto	Monitoramento contínuo da gestante e do feto, identificação precoce de intercorrências	COFEN, 2016; MS, 2017
Condução do parto normal de risco habitual	Realização de parto fisiológico com segurança e autonomia	COFEN, 2016
Promoção da humanização do parto	Uso de métodos não farmacológicos para alívio da dor, respeito à autonomia e protagonismo da mulher	OMS, 2018; COFEN, 2016; MS, 2017
Orientação e apoio ao acompanhante	Garantir presença e participação ativa do acompanhante durante trabalho de parto e parto	Lei nº 11.108/2005; MS, 2017
Registro e documentação	Manutenção de prontuário atualizado e registro de intervenções realizadas	COFEN, 2016; MS, 2017
Educação em saúde	Orientação sobre gestação, parto e puerpério	COFEN, 2016; OMS, 2018

Fonte: Autores.

Tabela 2 – Impactos da atuação do enfermeiro obstetra em indicadores de parto

Indicador	Resultado com participação do enfermeiro obstetra	Referência
Taxa de cesariana	Redução significativa em partos de risco habitual	Leal et al., 2014; OMS, 2018
Satisfação materna	Maior satisfação e protagonismo da mulher	Hodnett et al., 2013; Santos & Silva, 2022
Uso de analgesia farmacológica	Redução pelo uso de técnicas não farmacológicas	OMS, 2018; COFEN, 2016
Duração do trabalho de parto	Redução do tempo de trabalho de parto	Leal et al., 2014
Mortalidade materna	Melhoria nos desfechos com acompanhamento contínuo	BRASIL, 2017; OMS, 2018
Mortalidade neonatal	Redução de intercorrências perinatais	BRASIL, 2017; OMS, 2018

Fonte: Autores.

Tabela 3 – Comparação entre diretrizes nacionais e internacionais

Aspecto	Diretrizes Nacionais (MS, 2017)	Diretrizes Internacionais (OMS, 2018)
Humanização do parto	Incentivo à presença do acompanhante, mobilidade, protagonismo da mulher	Aconselha práticas centradas na mulher, redução de intervenções desnecessárias
Intervenções obstétricas	Evitar cesarianas e episiotomias sem indicação	Redução de intervenções rotineiras e monitoramento contínuo
Alívio da dor	Métodos não farmacológicos prioritários	Recomendação de técnicas não farmacológicas e farmacológicas apenas quando necessário
Monitoramento fetal	Contínuo, principalmente em trabalho de parto fisiológico	Recomendação de monitoramento contínuo ou intermitente baseado no risco
Registro e documentação	Obrigatório e detalhado para avaliação de qualidade	Incentivo a registro detalhado e monitoramento de indicadores de segurança
Formação profissional	Enfermeiro obstetra com capacitação específica e atuação autônoma	Recomenda presença de profissionais qualificados em enfermagem obstétrica

Fonte: Autores.

A análise dos estudos selecionados evidencia que a atuação do enfermeiro obstetra tem impacto significativo na qualidade da assistência ao parto. Estudos nacionais, como o de Leal et al. (2014), demonstram que a presença contínua desse profissional está associada à redução das taxas de cesariana em partos de risco habitual, corroborando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, que prioriza a diminuição de intervenções desnecessárias (OMS, 2018). Esses achados reforçam a



importância do profissional não apenas como executor de procedimentos, mas como promotor de práticas centradas na mulher.

Hodnett et al. (2013) relatam que o acompanhamento contínuo do enfermeiro obstetra melhora significativamente a satisfação materna, promovendo protagonismo, empoderamento e vínculo afetivo durante o parto. A humanização do cuidado, conforme definido pelo COFEN (2016) e pelas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (MS, 2017), inclui estratégias como liberdade de posição, técnicas não farmacológicas para alívio da dor e respeito às escolhas da gestante, práticas que são efetivamente implementadas pelo enfermeiro obstetra.

A comparação entre a legislação brasileira e as diretrizes internacionais revela convergência quanto à autonomia do profissional. A Resolução COFEN nº 516/2016 confere ao enfermeiro obstetra autoridade para conduzir o parto normal de risco habitual de forma independente, enquanto a OMS (2018) enfatiza a necessidade de profissionais qualificados para garantir partos seguros e humanizados. Entretanto, estudos como Santos e Silva (2022) apontam que a resistência institucional e conflitos interprofissionais ainda limitam a plena implementação dessas normas, destacando a necessidade de políticas públicas que reforcem o papel da enfermagem obstétrica.

Resultados analisados indicam que a presença do enfermeiro obstetra está associada à redução do uso de analgesia farmacológica, conforme evidenciado em estudos nacionais e internacionais (OMS, 2018; Hodnett et al., 2013). A aplicação de métodos não farmacológicos, como banho morno, massagem e respiração consciente, contribui para o conforto materno, diminui a necessidade de intervenções invasivas e melhora os desfechos neonatais. Essa prática está fortemente alinhada às Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (BRASIL, 2017).

Além disso, o acompanhamento contínuo do enfermeiro obstetra permite monitoramento precoce de sinais de alerta maternos e fetais, prevenindo complicações que poderiam resultar em mortalidade ou morbidade. O COFEN (2016) e o Ministério da Saúde (2017) recomendam que a enfermagem obstétrica atue de forma integrada à equipe multiprofissional, garantindo segurança clínica sem reduzir a autonomia do profissional.

A análise comparativa entre serviços que implementam assistência obstétrica liderada por enfermeiros e serviços com modelo predominantemente médico mostra redução significativa de intervenções desnecessárias, aumento da satisfação materna e melhor adesão a práticas humanizadas (Leal et al., 2014; OMS, 2018). Esses dados confirmam que o modelo assistencial centrado no enfermeiro obstetra contribui para desfechos positivos, além de fortalecer políticas de humanização do parto.

Outro aspecto relevante observado nos estudos é a implementação das normas legais de acompanhamento de acompanhante, prevista na Lei nº 11.108/2005, que proporciona suporte emocional e reforça o protagonismo da gestante. O enfermeiro obstetra atua como facilitador dessas



práticas, orientando tanto a gestante quanto o acompanhante, o que contribui para experiências de parto mais satisfatórias (BRASIL, 2005; Santos & Silva, 2022).

A análise das tabelas reforça esses resultados: a Tabela 1 evidencia as atribuições legais e práticas do enfermeiro obstetra; a Tabela 2 demonstra os impactos positivos na redução de cesarianas, diminuição do uso de analgesia e melhora nos desfechos maternos e neonatais; e a Tabela 3 mostra como a legislação nacional e as diretrizes internacionais convergem quanto à humanização e segurança do parto.

Os dados indicam ainda que a formação continuada e a educação permanente do enfermeiro obstetra são essenciais para consolidar práticas seguras, éticas e humanizadas (COFEN, 2016; BRASIL, 2017). A falta de capacitação adequada ou resistência institucional pode comprometer a implementação das normas, gerando conflitos e descontinuidade do cuidado humanizado (Santos & Silva, 2022).

Estudos internacionais também apontam que países com forte presença de enfermagem obstétrica em serviços de parto apresentam menores taxas de mortalidade neonatal e materna, maior adesão a práticas humanizadas e menor medicalização do parto (OMS, 2018). Esses achados reforçam a importância de políticas nacionais que fortaleçam a atuação do enfermeiro obstetra.

A análise crítica dos resultados demonstra que a atuação do enfermeiro obstetra promove uma integração eficiente entre práticas baseadas em evidências, normas legais e humanização do cuidado. A autonomia do profissional, respaldada pelo COFEN e pelo Ministério da Saúde, contribui para a redução de intervenções desnecessárias e para experiências de parto mais positivas.

Por fim, os resultados evidenciam que, embora a legislação e as diretrizes estejam consolidadas, a efetividade da atuação do enfermeiro obstetra depende da implementação prática nas instituições de saúde, da formação contínua e do apoio institucional, consolidando assim um modelo de parto seguro, humanizado e centrado na mulher.

5 CONCLUSÕES

A atuação do enfermeiro obstetra é fundamental para assegurar um cuidado seguro, humanizado e centrado na mulher durante o parto. O profissional desempenha um papel essencial na condução do trabalho de parto fisiológico, monitorando a gestante e o feto, prevenindo complicações e promovendo intervenções apenas quando estritamente necessárias. Sua presença contínua garante não apenas segurança clínica, mas também suporte emocional e fortalecimento do protagonismo da mulher no processo de nascimento.

Os dados analisados mostram que a participação do enfermeiro obstetra contribui significativamente para a redução de intervenções desnecessárias, como cesarianas e uso excessivo de analgesia farmacológica, promovendo experiências mais positivas para a gestante. Além disso, a

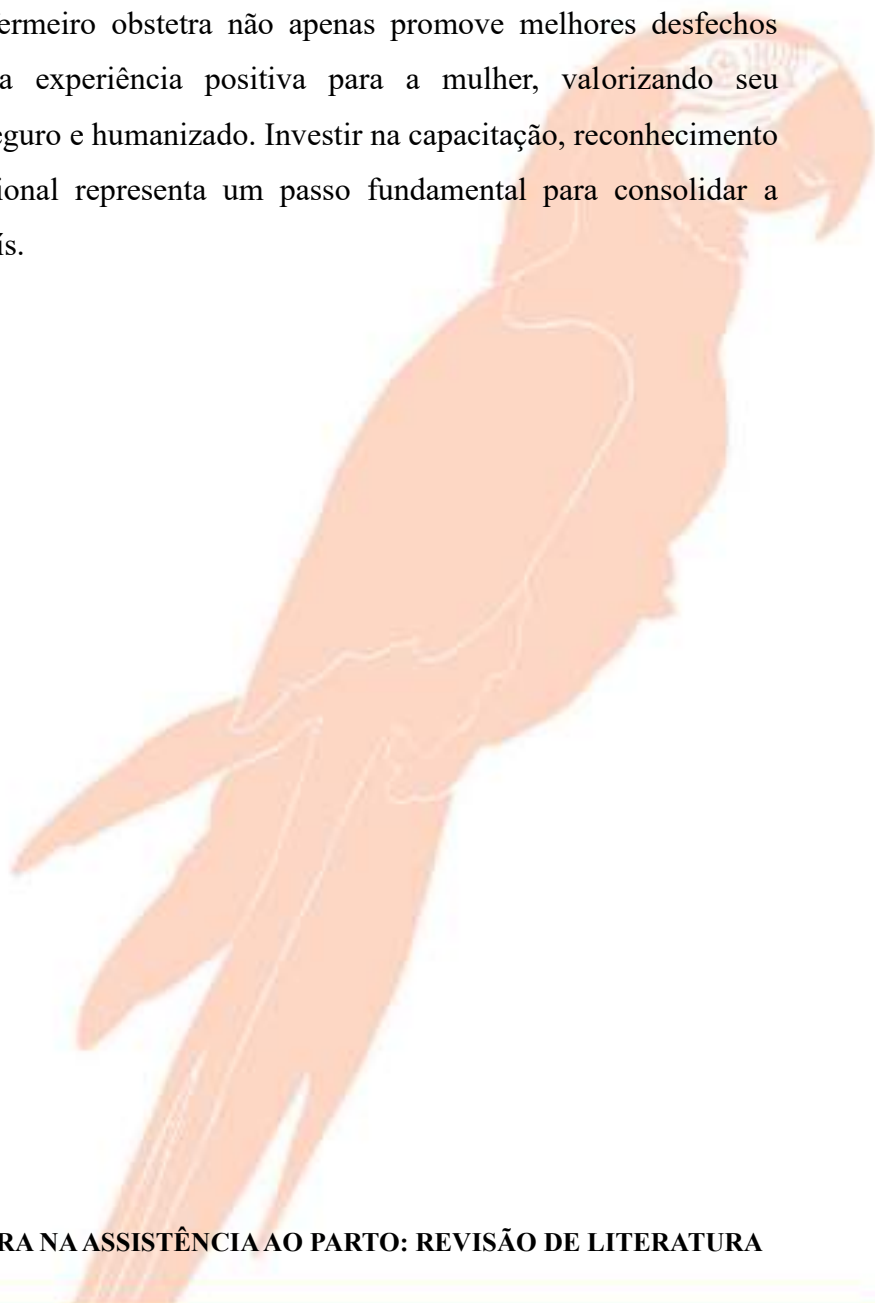


presença do profissional fortalece vínculos afetivos entre a mulher, o acompanhante e a equipe de saúde, gerando maior satisfação materna e confiança durante todo o trabalho de parto.

A atuação do enfermeiro obstetra também se mostra estratégica para a implementação de práticas humanizadas. O profissional orienta, apoia e acompanha a gestante, respeitando suas escolhas e individualidades, promovendo liberdade de posição, técnicas não farmacológicas de alívio da dor e participação ativa do acompanhante. Essa abordagem contribui para um ambiente de parto mais acolhedor, ético e centrado nas necessidades da mulher.

Apesar dos avanços e benefícios observados, ainda existem desafios institucionais que podem limitar a atuação plena do enfermeiro obstetra. Resistência interprofissional, falta de infraestrutura adequada e necessidade de capacitação contínua são barreiras que precisam ser enfrentadas para que o cuidado humanizado seja efetivamente consolidado. A valorização do profissional e a integração das práticas recomendadas nos serviços de saúde são essenciais para garantir a excelência da assistência obstétrica.

Em síntese, o fortalecimento da enfermagem obstétrica é indispensável para a melhoria da assistência ao parto. A atuação do enfermeiro obstetra não apenas promove melhores desfechos clínicos, como também assegura uma experiência positiva para a mulher, valorizando seu protagonismo e promovendo um parto seguro e humanizado. Investir na capacitação, reconhecimento e implementação prática desse profissional representa um passo fundamental para consolidar a qualidade da assistência obstétrica no país.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Diário Oficial da União: Brasília, 2005.

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 516, de 24 de junho de 2016. Dispõe sobre a atuação do enfermeiro obstetra e do obstetrix. Brasília: COFEN, 2016.

DINIZ, Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 627-637, 2005.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HODNETT, Ellen D. et al. Continuous support for women during childbirth. Cochrane Database of Systematic Reviews, Oxford, n. 7, 2013.

LEAL, Maria do Carmo et al. Intervenções obstétricas durante o trabalho de parto e parto em mulheres brasileiras de risco habitual. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 30, supl. 1, p. S17-S47, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization, 2018.

SANTOS, Rosângela da Silva; SILVA, Maria Cristina. Atuação do enfermeiro obstetra na assistência ao parto humanizado. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 75, n. 2, e20210234, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual Técnico de Enfermagem Obstétrica. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. Parecer Técnico sobre atuação do enfermeiro obstetra. Brasília: COFEN, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos de Atenção Humanizada ao Parto e Nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.